



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Ofício nº 43/2023-GP

São Vicente Férrer, 14/09/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal
LOCAL

Assunto: encaminhamento/projetos de lei aprovados

Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 43, *caput*, da Lei Orgânica Municipal encaminho a Vossa Excelência, para sanção ou veto, projetos de lei aprovados pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão ordinária deliberativa.

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Data: 19/06/2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: modifica a redação de dispositivos e valores do Anexo Único da Lei Municipal nº 11/2013 (Lei de Diárias)

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 11/09/2023 – 21ª sessão ordinária deliberativa

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Data: 31/07/2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: abre crédito especial suplementar ao orçamento municipal vigente no valor de R\$ 209.921,80 para incentivo à cultura (Lei Paulo Gustavo)

Deliberação: **aprovado com texto original**

Data: 11/09/2023 – 21ª sessão ordinária deliberativa

Advirto que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste expediente, o silêncio de V. Exa. sobre o assunto importará na sanção tácita das proposições supraindicadas (art. 43, § 2º - LOM).

Além disso, encareço seja remetida a esta Casa cópia das proposições em anexo devidamente sancionadas em Lei Municipal ou notícia de veto, total ou parcial, informando, necessariamente, em ambos os casos, a forma de publicação.

Atenciosamente,


Francisco M. Figueiredo Veto
Presidente
CPF 450.239.303-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

OFICIO Nº 97/2023-GABP

São Vicente Ferrer/MA, 19 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente Ferrer/MA

Assunto: **Projeto de Lei do Executivo**

Sr. Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. apresentar o Projeto de Lei que altera o anexo único da lei municipal nº 11/2013, que dispõe sobre a concessão de diária no serviço público municipal e dá outras providências.

Os objetivos estão anexos ao presente Projeto de Lei.

Limitados ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,


Adriano Machado de Freitas

Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Ferrer/MA.

Recebido:
20/06/2023

Tainara das Mercês Matos
Assessora Parlamentar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI Nº _____

EMENTA: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 11/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O agente político, o agente público e o servidor público do município de São Vicente Férrer que es deslocar eventualmente em objeto de serviço para outro município deste Estado ou para outras cidades do território nacional, farão jus a percepção de diária, conforme valores consignados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Agente político: aquele detém cargo eletivo para mandato transitório;

II - Agente público: aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Município, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública;

III - Servidor público: aquele que ocupa cargo de provimento efetivo ou cargo e m comissão.

Art. 3º. A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o agente político, o agente público ou o servidor público de despesas com alimentação, pousada e locomoção e será paga antecipadamente com base na provável duração do afastamento e requerida através do formulário de Requisição de Diárias, constante do Anexo Único desta Lei.

§1º. O agente político, o agente público e o servidor público também farão jus a diária na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, quando será autorizada pela autoridade competente somente pelo período correspondente a prorrogação.

§2º. O agente político, o agente público ou o servidor público farão jus a metade do valor da diária quando:

I – o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;

II - o serviço es realizar em cidade contígua a localidade em que tenha exercício;



III - fornecido alojamento ou outra forma de pousada por qualquer outro órgão da administração pública.

Art. 3º. Nos casos em que o Secretário Municipal eventualmente se afastar da sede do serviço acompanhando o Prefeito fará jus a diária correspondente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será extensivo ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 4º. A diária será paga antecipadamente de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência, em que poderá ser processada no decorrer do deslocamento;

II – quando o deslocamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderá ser paga de forma parcelada.

§1º. A concessão de diária restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

§2º. A diária será concedida pelo dirigente da Secretaria Municipal a que pertencer o agente ou servidor público que tenha parcela de responsabilidade na execução do trabalho, ou, ainda, a quem este delegar competência.

§3º. Quando o beneficiário for Secretário Municipal ou equivalente, caber-lhe-á comunicar, previamente, ao Prefeito seu afastamento.

§4º. A proposta de concessão de diária em sábados, domingos e feriados será expressamente justificada, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§5º. São elementos essenciais do ato de concessão:

I - nome, cargo, emprego ou a função do proponente;

II - nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável do afastamento;

VI - valor unitário, quantidade de diária e importância total a ser paga;

VII- autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.



Art. 5º. Serão restituídas pelo agente político, agente ou servidor público, em cinco dias úteis, contados da data de retorno à sede originária de serviço, a diária recebida em excesso.

Parágrafo único. Será também restituída em sua totalidade no prazo estabelecido neste artigo a diária recebida pelo agente político, agente ou servidor público quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º. O total de diária atribuída ao Prefeito não poderá exceder a quinze por mês e a agente ou servidor público não poderá exceder a cento e vinte por ano, salvo em casos excepcionais e especiais, desde que haja prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O agente ou servidor público não podem, em hipótese alguma, receber, simultaneamente, diária proveniente de mais de uma fonte.

Art. 7º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o beneficiário pelo recebimento dos valores.

Art. 8º. Nos casos de viagem com ônus (diárias, passagens e outros) o agente ou servidor público ficarão obrigados a encaminhar no seu retorno ao ordenador da despesa, es couber, o documento concessivo das diárias, passagens e outros dispêndios.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo ou por anulação parcial ou total de despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER. ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JUNHO DE 2023.


Adriano Machado de Freitas

Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA



PROJETO DE LEI Nº ____ - ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS		
	SÃO LUÍS	OUTROS MUNICÍPIOS*	OUTROS ESTADOS
PREFEITO	R\$500,00	R\$300,00	R\$800,00
VICE-PREFEITO	R\$500,00	R\$300,00	R\$800,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$300,00	R\$200,00	R\$500,00
SERVIDOR	R\$200,00	R\$180,00	R\$400,00

(*) dentro do Estado do Maranhão

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, 19 DE JUNHO DE 2023


Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei atualizar o Anexo Único da Lei nº 11/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público para o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do município de São Vicente Férrer/MA, quando em viagens de representação ou à serviço da municipalidade.

Tal iniciativa de alterar a legislação vigente, que institui a concessão das referidas diárias, visa adequar os valores que hoje encontram-se em descompasso com a realidade, uma vez que desde 2013 não há atualização e/ou correção. Para mais, a referida norma é feita com o intuito de aumentar a transparência e controle sobre o dinheiro público.

Diante disso, espera-se que a proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros desta Ilustre Câmara Municipal, ao tempo em que reitero protestos de admiração e apreço.

São Vicente Férrer/MA, 19 de junho de 2023.


Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

OFICIO Nº 118/2023-GABP

São Vicente Ferrer/MA, data do protocolo.

Exmo. Sr.
FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente Ferrer/MA

Assunto: **Projeto de Lei do Executivo**

Sr. Presidente,

Pelo presente, encaminha-se para a preciação, “**em caráter de urgência**”, o Projeto de Lei que “*Promove adequação orçamentária no âmbito do SÃO VICENTE FERRER e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 209.921,80 (duzentos e nove mil novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos)*”.

Atenciosamente,


Adriano Machado de Freitas

Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Ferrer/MA.

Recebido:
01/10/2023
Tainara dos Mercês Matos
Assessora Parlamentar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município de São Vicente Ferrer a importância de R\$ 209.921,80, valor que deverá ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente, como crédito especial.

Conforme dispõe o art. 11, da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Finalmente, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a **tramitação da proposta em caráter de urgência**.

São Vicente Ferrer/MA, 31 de julho de 2023.


Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Ferrer/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI Nº _____

Promove adequação orçamentária no âmbito do SÃO VICENTE FERRER e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 209.921,80 (duzentos e nove mil novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente de São Vicente Ferrer crédito especial, no valor de R\$ 209.921,80 conforme dotação abaixo identificada:

Receita: 1719.99.0.1.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e suas Entidades.

Fonte/ Destinação de Recursos: 716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores da Cultura

Valor: R\$ 209.921,80

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unid. Orçamentária: 0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Atividade: 13.392.0022.2885 – Apoio à Produções, Capacitação e Formação Audiovisuais – LPG

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 102.861,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 44.084,26

Fonte de Recursos: 1.715 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unid. Orçamentária: 0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Atividade: 13.392.0510.2886 – Apoio às Demais Áreas da Cultura Exceto o Audiovisuais – LPG

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 44.083,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 18.893,54

Fonte de Recursos: 1.716 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE JULHO DE 2023.


Adriano Machado de Freitas

Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA

